



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.524, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento controlado das atividades econômicas no município de Areado, com observância de medidas para conter a transmissão comunitária de Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Câmara Municipal de Areado, e nas reuniões legislativas, deverão ser observadas medidas de prevenção à Covid-19 nas suas realizações, tais como uso de máscaras, distanciamento social e uso de álcool gel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de abril de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal